

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI N. 4.388, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

*Institui a Semana Municipal do Motociclista e Prevenção de Acidentes no Município de Ituiutaba e da outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a "Semana Municipal do Motociclista e prevenção de acidentes" no Município de Ituiutaba, a ser celebrada na primeira semana do mês outubro de cada ano.

**Parágrafo único.** A data comemorativa criada por esta Lei é dedicada a todos os motociclistas ituiutabanos.

**Art. 2º** As atividades a que alude esta Lei, compreende:

- I - palestra sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;
- II - exposição de equipamentos de segurança;
- III - campanha educativa para a redução acidentes;
- IV - campanha educativa voltada para a pilotagem responsável, incluído demonstrações práticas com cones sobre equilíbrio e postura correta;
- V - palestra educativa sobre o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;
- VI - passeio de motociclistas pela segurança.

**Parágrafo único.** A atividade prevista no inciso I abordará os seguintes temas:

- I - conceito de direção defensiva;
- II - pilotagem em condições adversas;
- III - como evitar acidentes;
- IV - cuidados na direção e manutenção de motocicletas;
- V - noções básicas de segurança com os demais usuários da via;
- VI - estado físico e mental do condutor;
- VII - noções básicas de primeiros socorros, inclusive, com a presença de um bombeiro socorrista, com os seguintes temas:
  - a) Sinalização do local do acidente;
  - b) Acionamento de recursos em caso de acidentes;
  - c) Verificação das condições gerais da vítima;
  - d) Cuidados com a vítima;
- VIII - normas gerais de circulação e conduta de trânsito;

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

IX - infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

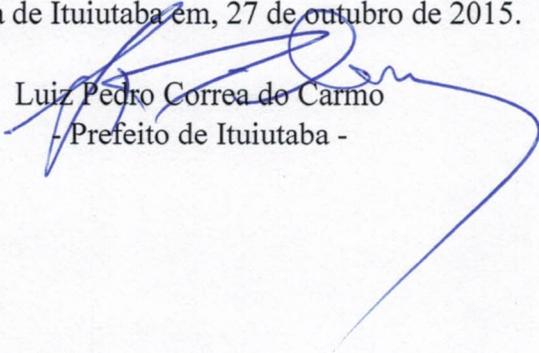
X - noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças pessoais;

XI - outras questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** As atividades que trata esta Lei dar-se-ão, anualmente, na primeira semana do mês de outubro de cada ano, e serão coordenadas pelo Poder Executivo em parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Auto Escolas, Clubes de Serviços e demais entidades afins, com a finalidade de viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba em, 27 de outubro de 2015.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -